

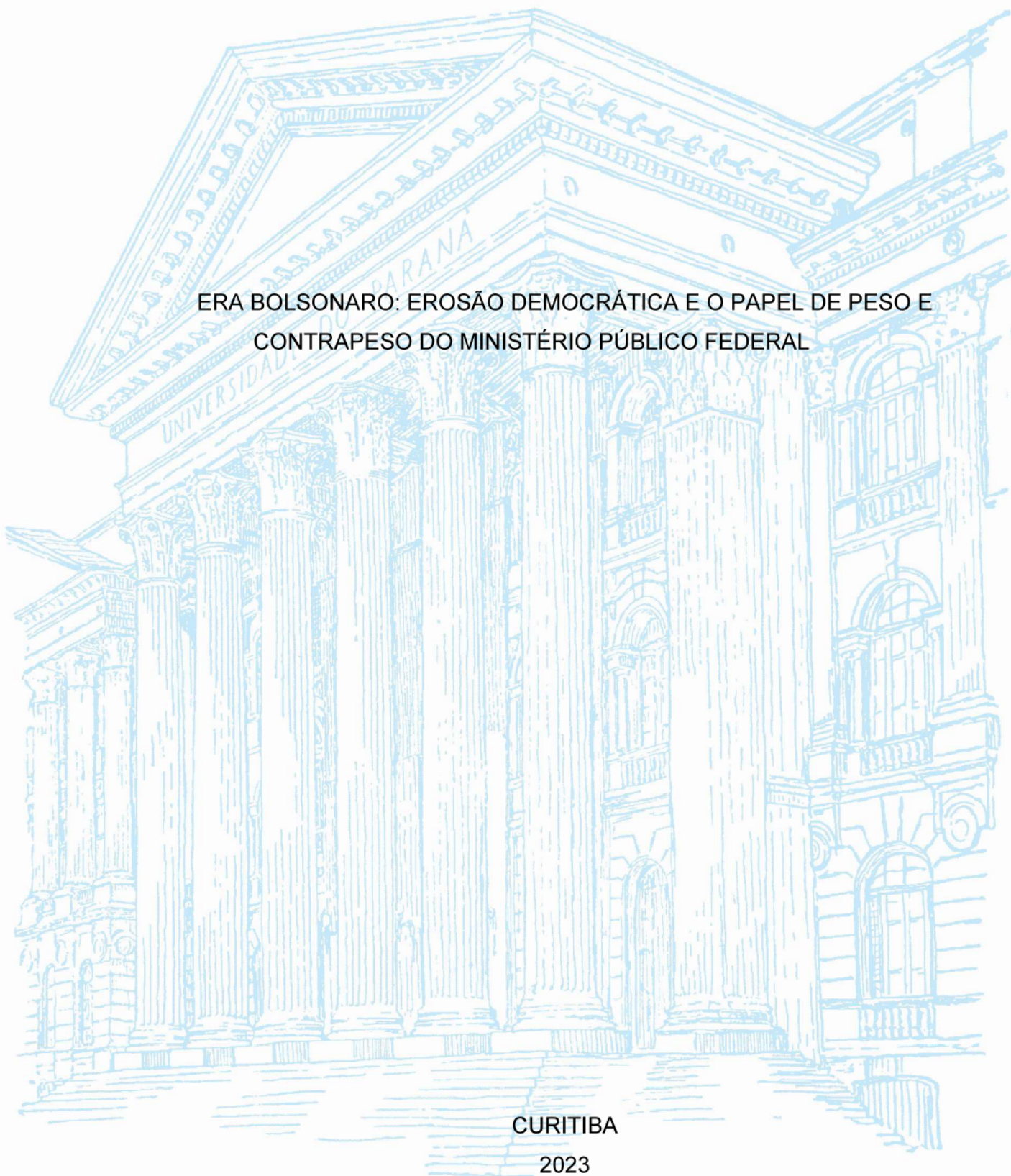
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

SOFIA JAWORSKI DE SÁ RIECHI

ERA BOLSONARO: EROSÃO DEMOCRÁTICA E O PAPEL DE PESO E  
CONTRAPESO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CURITIBA

2023



Sofia Jaworski de Sá Riechi

ERA BOLSONARO: EROSÃO DEMOCRÁTICA E O PAPEL DE PESO E  
CONTRAPESO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Trabalho de Conclusão de Curso apresentada ao curso de Graduação em Direito, Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Profa. Dra. Vera Karam de Chueiri

CURITIBA

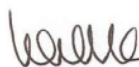
2023

TERMO DE APROVAÇÃO

ERA BOLSONARO: EROSÃO DEMOCRÁTICA E O PAPEL DE PESO E CONTRAPESOS DO MPF

SOFIA JAWORSKI DE SÁ RIECHI

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado como requisito parcial para obtenção de Graduação no Curso de Direito, da Faculdade de Direito, Setor de Ciências jurídicas da Universidade Federal do Paraná, pela seguinte banca examinadora:




---

Vera Karam de Chueiri  
Orientador

---

Coorientador



---

Miguel Gualano Godoy  
1º Membro



---

Roosevelt Arraes  
2º Membro

Aos meus pais, Jorge e Tatiana.

## **AGRADECIMENTOS**

Aos meus pais, Jorge e Tatiana, pelo auxílio, pelo amor incondicional e por serem minhas maiores inspirações. À minha irmã, Isabela, pela infinita paciência e apoio, que muito contribuíram para a realização não apenas deste trabalho, mas de todo o trajeto trilhado até aqui.

Aos amigos, que sempre estiveram presentes, pela amizade incondicional e pelo apoio demonstrado ao longo de toda esta jornada.

Ao professor Miguel Godoy, por ter sido um marcante professor, excelente mentor e, principalmente, uma admirável pessoa.

À professora Vera Karam, por ter aceitado guiar-me nesta árdua jornada e ser, além de inigualável pesquisadora, uma inspiração para todas as bacharéis de direito.

## RESUMO

O processo de erosão democrática da democracia brasileira tomou novos contornos com a eleição de Jair Bolsonaro à presidência do país e seu mecanismo de empacotamento das agências de controle. Este trabalho analisa o que está na base do crescimento de governos autoritários e seus reflexos no cenário nacional à luz da ordem constitucional de 1988. Discorre-se sobre os mecanismos utilizados pela gestão do presidente Bolsonaro em relação à Procuradoria-Geral da República (PGR), representada na figura do procurador-geral Augusto Aras, e como consequência, na Polícia Federal. Dentro desse cenário disruptivo, discorre-se sobre como a instituição independente e autônoma do Ministério Público Federal poderia atuar com agente de *accountability* dentro da democracia brasileira e de que forma. Por fim, atribui-se ao Conselho Nacional do Ministério Público, a partir de seus poderes advindos da ordem constitucional e própria estrutura interna de destaque, poderia ser um dos núcleos de gestão dessas atividades de *accountability* frente aos ataques democráticos. Para tal, utilizou-se a metodologia de pesquisa teórica de raciocínio indutivo e de abordagem qualitativa, desvelando a compreensão da relação entre a erosão democrática, mal funcionamento das instituições e a era Bolsonaro. A conclusão é que dentro das faculdades dispostas na Constituição Federal de 1988 e na sua ordem infraconstitucional, o MPF pode assumir e exercer papel de peso e contrapeso frente aos ataques democráticos e práticas erosivas.

Palavras-chave: Era bolsonarista; democracia constitucional; erosão democrática; ministério público federal; *accountability*.

## ABSTRACT

The process of democratic erosion in Brazil has taken on new contours with the election of Jair Bolsonaro to the presidency of the country and his mechanism for packing the control agencies. This paper analyzes what underlies the rise of authoritarian governments and their impact on the national scene considering the 1988 constitutional order. It discusses the mechanisms used by President Bolsonaro's administration in relation to the Public Prosecutor's Office (*Procuradoria-geral da República*), represented by the figure of Prosecutor General Augusto Aras, and, therefore, the Federal Police. Within this disruptive scenario, we discuss how and in what way the independent and autonomous institution of the Federal Public Prosecutor's Office (*Ministério Público Federal*) could function as an agent of accountability within Brazilian democracy. Finally, the National Council of the Public Prosecutor's Office, based on its constitutional powers and its distinctive internal structure, could be one of the nuclei for managing these accountability activities in the face of democratic attacks. To this end, we used the methodology of theoretical research with inductive reasoning and a qualitative approach, revealing the understanding of the relationship between democratic erosion, malfunctioning institutions, and the Bolsonaro era. The conclusion is that within the faculties provided by the Federal Constitution of 1988 and its infra-constitutional order, the MPF can assume and exercise a role of weight and counterweight in the face of democratic attacks and erosive practices.

Keywords: Jair Bolsonaro's term in office; constitutional democracy; democratic erosion; Ministerio Publico Federal (The Public Prosecutorial Service); accountability.

## LISTA DE ABREVIATURAS OU SIGLAS

ANPR	- Associação Nacional dos Procuradores da República
AGU	- Advogado Geral da União
CF	- Constituição Federal
CNMP	- Conselho Nacional do Ministério Público
CNPG	- Conselho Nacional dos procuradores-gerais de Justiça
COAF	- Conselho de Controle de Atividades Financeiras
CPI	- Comissão Parlamentar de Inquérito
CRFB	- Constituição da República Federativa do Brasil
DEM	- Democratas
ENCCLA	- Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro
GSI	- Gabinete de Segurança Institucional
MAPA	- Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
MP	- Ministério Público
MPF	- Ministério Público Federal
OAB	- Ordem dos Advogados do Brasil
OCDE	- Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico
PDT	- Partido Democrático Trabalhista
PF	- Polícia Federal
PGR	- Procurador Geral da República
PL	- Partido Liberal
PP	- Partido Progressista
PR	- Procuradorias da República nos estados e no Distrito Federal
PRM	- Procuradorias da República nos municípios
PRR	- Procuradorias Regionais da República
PSC	- Partido Social Cristão
PSDB	- Partido da Social-Democracia Brasileira
PSL	- Partido Social Liberal
PT	- Partido dos Trabalhadores
STF	- Supremo Tribunal Federal
STJ	- Superior Tribunal de Justiça
TCU	- Tribunal de Contas da União

UNIÃO - Partido União Brasil

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>10</b>
<b>2. A GUINADA DE GOVERNOS AUTORITÁRIOS E OS REFLEXOS EM ÂMBITO NACIONAL .....</b>	<b>12</b>
2.1 DISCURSO AUTORITÁRIO E RETRÓGRADO COMO OPOSIÇÃO DO CONSTITUCIONALISMO LIBERAL.....	12
2.2 O ESTADO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO PÓS CRFB DE 1988 .....	15
<b>3. ERA BOLSONARO.....</b>	<b>18</b>
3.1 A RELAÇÃO ENTRE O GOVERNO DE JAIR BOLSONARO E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.....	20
3.2 O EMPACOTAMENTO DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE .....	23
<b>4. ACCOUNTABILITY: DIÁLOGOS INSTITUCIONAIS COMO EXERCÍCIO DO SISTEMA DEMOCRÁTICO .....</b>	<b>27</b>
4.1 <i>ACCOUNTABILITY</i> HORIZONTAL NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO BRASILEIRO CONTEMPORÂNEO .....	27
4.2 <i>ACCOUNTABILITY</i> DO MINISTÉRIO PÚBLICO: EXERCÍCIO DE PESO E CONTRAPESOS PELO CONSELHO SUPERIOR DO MPF .....	28
<b>5. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>33</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>35</b>

## 1. INTRODUÇÃO

Durante a passagem do século XX, os mecanismos da democracia sofreram mudanças inigualáveis e de extrema relevância para sua permanência dentro dos chamados Estados Contemporâneos. No contexto latino-americano, tivemos como evento decisivo a incorporação da luta e dos ideais da classe trabalhadora, no sentido de amalgamar ao debate constitucional e democrático os direitos sociais<sup>1</sup>.

No Brasil, este cenário não foi diferente. Durante duras décadas, o estado brasileiro esteve sob comando de um regime militar ditatorial, marcado pela violência sistemática exercida e promovida pelo estado e pela existência de um forte torniquete sobre as demais instituições<sup>2</sup>. Como espelho disso, o Supremo Tribunal Federal era mero espectador e praticamente inerte aos constantes abusos praticados pelo governo e o Ministério Público, instituição de grande relevância para este trabalho, era uma espécie de anexo do poder Executivo<sup>3</sup>.

O processo redemocratização ganhou força no final da década de 1980, tomando forma com o projeto da assembleia constituinte. Em 1988, obteve-se o produto final, a nova Constituição Federal, conhecida como a “constituição cidadã”. Este período foi marcado pelo fortalecimento das instituições democráticas, estabilização econômica e reformas que almejaram reduzir desigualdades sociais<sup>4</sup>.

Em 2016, na contramão do esperado, com o decorrer do processo de Impeachment da então presidente Dilma Roussef, a democracia brasileira parecia ter encontrado o seu real ponto de virada. Com um novel atrito entre poderes e instituições, desta vez de magnitudes supremas, o sistema democrático brasileiro passou a ser assombrado por fortes incertezas sobre a sua sustentabilidade, manutenção e viabilidade.

Em 2018, com a vitória de Jair Bolsonaro como presidente da república, os alicerces da democracia brasileira foram definitivamente abalados. O crescimento da extrema direita no país, defensora de costumes autoritários e de discursos antissistema, garantiu a eleição de um político abertamente crítico ao Estado

---

<sup>1</sup> GARGARELLA, 2013, p. 105.

<sup>2</sup> Definições obtidas da obra de Felipe Recondo, Tanques e Togas: O STF e a ditadura militar, a qual descreve detalhadamente a história do STF e de seus ministros dentro do contexto da ditadura militar.

<sup>3</sup> RECONDO, 2018, p. 45.

<sup>4</sup> ZANARDINE; BARBOZA, 2022.

Democrático de Direito, à democracia e ao constitucionalismo liberal e, principalmente, aos princípios inscritos na Constituição Federal de 1988<sup>5</sup>.

O presente trabalho busca desenvolver uma análise qualitativa de como o governo do presidente Jair Bolsonaro (2019-2022) influenciou o enfraquecimento das demais instituições integrantes do Estado Democrático Brasileiro. Ademais, de como o Ministério Público Federal, a partir de sua estrutura interna horizontal, poderia ter exercido o papel de peso e contrapeso frente ao governo Bolsonaro em busca da manutenção do Estado Democrático de Direito e o respeito à Constituição Federal de 1988.

Há ênfase na atuação e desempenho dos agentes integrantes do jogo democrático, que são autônomos em certa medida e exercem um poder fiscalizador. Busca-se debater a ideia do exercício eficiente de *accountability* por parte destes, a fim de garantir o bom funcionamento do estado democrático.

O trabalho foi construído com base na metodologia de pesquisa teórica de raciocínio indutivo e de abordagem qualitativa, desvelando a compreensão da relação entre a erosão democrática, mal funcionamento das instituições e a era Bolsonaro.

A parte dedutiva foi obtida a partir da análise de produções nacionais e internacionais relacionadas ao tema, tal como relato fáticos de democracias recentes e de como esses acontecimentos são analisados perante a academia. É importante ressaltar que o trabalho não logrou deduzir empiricamente a hipótese, mas entende-se que a partir do estudo dos materiais apontados, foi possível compreender a veracidade da hipótese.

Desse modo, o artigo se debruça sobre a bibliografia em busca da localização de elementos que possam embasar a hipótese e os objetivos associados a ela. Diante da complexidade do tema, todos os segmentos de estudo serão unidos, como as peças de um quebra cabeça, a fim de embasar a hipótese central do projeto.

---

<sup>5</sup> AVRITZER; KERCHÉ; MARONA, 2021, p. 83.

## 2.A GUINADA DE GOVERNOS AUTORITÁRIOS E OS REFLEXOS EM ÂMBITO NACIONAL

### 2.1 DISCURSO AUTORITÁRIO E RETRÓGRADO COMO OPOSIÇÃO DO CONSTITUCIONALISMO LIBERAL

De início, faz-se necessário para o desenvolvimento do presente trabalho a devida conceituação do termo “democracia”. A palavra em si é definida no dicionário de língua portuguesa como:

- 1 Forma de governo em que a soberania é exercida pelo povo: “Queremos a paz com liberdade, a lei com legitimidade, a democracia não como uma palavra, mas como um processo de ascensão do povo ao poder” (CA).
- 2 Sistema de governo em que cada cidadão tem sua participação.
- 3 Sistema político dedicado aos interesses do povo.
- 4 Forma de governo que tem o compromisso de promover a igualdade entre os cidadãos.
- 5 Sistema político influenciado pela vontade popular e que tem por obrigação distribuir o poder equitativamente entre os cidadãos, assim como controlar a autoridade de seus representantes.
- 6 Sistema de governo caracterizado pela liberdade do ato eleitoral.
- 7 Governo que respeita a decisão da maioria da população, assim como a livre expressão da minoria.
- 8 País cujo sistema de governo é democrático.
- 9 Ideal comprometido com os interesses democráticos.<sup>6</sup>

De modo aplicado, democracia é conceituada a partir do conjunto de conceitos de Joseph Schumpeter<sup>7</sup> e de Robert Dahl<sup>8</sup>. Para Schumpeter, democracia é um arranjo institucional e jurídico no qual, os governantes são selecionados por eleições competitivas<sup>9</sup>. Já para Dahl, democracia é condição de funcionamento que os cidadãos, em igualdade política, devem ter o direito de formular suas preferências

---

<sup>6</sup> Dicionário Michaelis Online (2023).

<sup>7</sup> SCHUMPETER, 1984.

<sup>8</sup> DAHL, 1971.

<sup>9</sup> SCHUMPETER, 1984.

e de compartilhá-las com os demais por ação individual ou coletiva, bem como de tê-las consideradas na condução do governo<sup>10</sup>.

Outro ponto relevante para o debate é a definição do que constitui a esfera de democracia constitucional liberal. Com base nos conceitos de Ginsburg e Huq, a democracia constitucional liberal seria formada por três elementos: eleições livres e justas, com sufrágio universal aos adultos; direitos de liberdade de expressão, de reunião e de associação; o estado de direito (*rule of law*), com instituições jurídicas que garantam a integridade da ordem democrática<sup>11</sup>.

A fim de justificar a escolha supracitada, utiliza-se a mesma justificativa fornecida pelos autores, Ginsburg e Huq, em sua obra "*How to save a Constitutional Democracy*", de que este termo é definido a partir das próprias instituições que o integram e fazem o sistema ser o que ele é.<sup>12</sup>

Tendo devidamente conceituado os elementos chave, debate-se então o enfraquecimento dos fundamentos da democracia constitucional frente ao crescimento de movimentos nacionais, de caráter conservador e populista. As democracias constitucionais liberais tomaram forma dentro do sistema de globalização, do imaginário perfeito de um mundo sem grandes barreiras e de dinamismo.

Entretanto, este movimento global permitiu que uma pequena classe de investidores produzisse riquezas em quantidades inigualáveis, enquanto outros milhares de cidadãos estavam alocados em nações mais pobres sem grandes possibilidades de melhora na qualidade de vida.<sup>13</sup> Para Ginsburg e Huq, estas ameaças à democracia constitucional são padrões globais, não necessariamente restritos a apenas um local, apesar das peculiaridades regionais<sup>14</sup>.

De modo majoritário, os retrocessos começaram a tomar forma na segunda década do século XXI e serem catalisados no contexto de globalização, recessão econômica e terrorismo. Esta deterioração ficou ainda mais evidente em países de

---

<sup>10</sup> DAHL, 1971.

<sup>11</sup> GINSBURG; HUQ, 2018.

<sup>12</sup> Os autores as chamam de *core institutions*, sendo elas: the laws, stable structures, forms of governance, and official practices that provide a supporting framework for democratic functioning (p. 8).

<sup>13</sup> GINSBURG; HUQ, 2018, p. 14.

<sup>14</sup> GINSBURG; HUQ, 2018, p. 14.

transição constitucional tardia, como nos estados remanescentes da então União Soviética ou nas democracias formadas pós governos ditatoriais.<sup>15</sup>

Essa imensa crise afeta paulatinamente todos os elementos e instrumentos do sistema da democracia constitucional e suas feridas são praticamente, segundo Gargarella, irrecuperáveis.<sup>16</sup> Outro caráter marcante dessa crise constitucional é o enredamento em identificar em cada Estado o berço das instabilidades. Criaram-se, então, procedimentos teóricos para averiguar os sinais de que um país ou a sociedade como um todo, possa estar vivendo uma crise democrática.

Para Przeworski, há 3 principais sinais a serem analisados: o rápido desgaste dos sistemas partidários tradicionais; o avanço de partido e atitudes xenofóbicas, racistas e nacionalistas; o declínio no apoio à democracia em pesquisas de opinião pública<sup>17</sup>. No Brasil, então, identifica-se como o momento das eleições presidenciais de 2014, quando a então presidente Dilma Roussef logrou sua reeleição e o candidato derrotado, o senador Aécio Neves, rejeitou publicamente os resultados da eleição e cometeu grande violação às normas democráticas.<sup>18</sup>

Evidencia-se, também, diversos exemplos de crise democrática ao redor do mundo, como ocorrido na Hungria e na Polônia, países de destaque principalmente após o início da Guerra da Ucrânia em 2022<sup>19</sup>, e o movimento do *Brexit* no Reino Unido<sup>20</sup>.

Um elemento comum a vários desses regimes é a ascensão de líderes de cunho autoritários e antiliberais. Esses representantes buscam por meio de projetos de lei, emendas à constituição e outros mecanismos legislativos legalmente instituídos, assolar os poderes e direitos que os elegeram, causando uma erosão da democracia por vias democráticas, uma verdadeira destruição pelo lado de dentro.<sup>21</sup> Ressalva-se que a autora identifica e entende a distinção entre um candidato conservador e um antidemocrático, características que em determinados líderes políticos são dirigidos conjuntamente.

---

<sup>15</sup> GRABER, LEVINSON; TUSHNET, 2018, p. 13.

<sup>16</sup> GARGARELLA, 2020, p. 19.

<sup>17</sup> Em seu livro recente, "Crises da democracia", Przeworski constrói uma análise tripartite sobre os sistemas democráticos ocidentais. A primeira sobre o Passado das crises da democracia, a segunda sobre o que está acontecendo atualmente e, por fim, os possíveis cenários para o futuro.

<sup>18</sup> PRZEWORSKI, 2020, p. 11.

<sup>19</sup> THE GUARDIAN, 2022; EUROOBSERVER, 2021.

<sup>20</sup> GRABER, LEVINSON ;TUSHNET, 2018, p. 13.

<sup>21</sup> ZANARDINE; BARBOZA, 2022, p. 2.

Estes ataques desencadeiam a erosão democrática, a qual seria o processo incremental de decadência dos três predicados básicos da democracia: eleições competitivas, direitos constitucionais de liberdade de expressão e associação e o estado de direito<sup>22</sup>. A oposição ao modelo da democracia constitucional liberal pode ocorrer de diversas maneiras, como a manifestação pública de políticos contrários a constituição.

## 2.2 O ESTADO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO PÓS CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

A Constituição Federal de 1988 é o marco do retorno da democracia e de seus processos ao Estado brasileiro. No texto constitucional, há o importante e notável rol de direitos fundamentais dos cidadãos que devem guiar e pautar os projetos de governo e das demandas a serem seguidas pelas casas legislativas. Em conjunto, ela determina as regras do jogo democrático brasileiro e o papel de cada um dos integrantes.

O rol de direitos abarca desde o princípio basilar da dignidade da pessoa humana e do devido processo legal, aos direitos sociais de moradia, saúde, educação, infância digna e trabalho.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana;<sup>23</sup>

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...)

---

<sup>22</sup> GINSBURG; HUQ, 2018.

<sup>23</sup> BRASIL, 1988.

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;<sup>24</sup>

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.<sup>25</sup>

No desenho institucional brasileiro, o poder executivo possui um rol extenso de poderes e independência, os quais permite que o chefe do executivo produza frutos típicos de outras esferas. A exemplo, a produção de Medidas Provisórias (prevista no art. 62 da CRFB/1988), mesmo em temas polêmicos e de grande importância, determine o sigilo de informações e o controle das políticas de estado. Na presidência de Jair Bolsonaro, o poder executivo foi uma terra estranha aos cidadãos e o campo de batalha do próprio presidente, no qual este, silenciosamente, mudou as políticas de estado nos vácuos legislativos, alterou o status quo por meio de decisões administrativas.<sup>26</sup> Tal cenário foi fortalecido pela relação desarticulada e parasitária entre o poder executivo e o poder legislativo.

Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001\)](#)<sup>27</sup>

O gabinete era formado por nomeações políticas, reestruturação organizacional, como a alteração da Secretaria de Segurança Institucional<sup>28</sup> para Gabinete e jurisdicional de suas estruturas<sup>29</sup>. Outros métodos utilizados pelo presidente foram: a criação de superministérios, a partir da fusão de diversas

---

<sup>24</sup> BRASIL, 1988.

<sup>25</sup> BRASIL, 1988.

<sup>26</sup> AVRITZER; KERCHÉ; MARONA, 2021, p.67.

<sup>27</sup> BRASIL, 1988.

<sup>28</sup> PLANALTO, 2020.

<sup>29</sup> AVRITZER; KERCHÉ; MARONA, 2021, p. 68.

pautas, como o Ministério da Economia<sup>30</sup>, o qual reuniu quatro ministérios existentes durante a gestão do presidente Michel Temer (2016-2018), e o Ministério da Justiça e da Segurança Pública<sup>31</sup>; fusões e realocação jurisdicional de competências administrativas nas áreas de políticas das quais o presidente divergia<sup>32</sup>.

Outro ponto de fragilização do sistema foi a fraca e turbulenta articulação política entre o Presidente da República e o Congresso Nacional. Um exemplo dessa relação caótica fora a baixa quantidade de Medidas Provisórias publicadas no início do ano de 2020, a menor em vinte anos<sup>33</sup>. Foram propostos 343 (trezentos e quarenta e três) projetos, pelo congresso nacional, de decreto legislativo que buscaram sustar decretos emitidos pelo executivo. Em contrapartida, percebeu-se que a grande maioria dos deputados federais apoiavam o governo<sup>34</sup> vigente e a divisão da câmara era muito clara entre os partidos apoiadores do governo - PSL, PSC, PL, PP e DEM - e a oposição – PT, PDT, Cidadania e Rede Sustentabilidade.

Com o advento da pandemia da Covid-19, as altas taxas de governismo identificadas em 2019 foram reduzidas consideravelmente. Diante desse cenário, o poder executivo tomou a iniciativa de aproximação ao grupo intitulado “Centrão”, com o objetivo de lograr a eleição de seu candidato alinhado aos seus planos à presidência da Câmara e, assim, “negociar” o apoio da casa. O protagonismo do Congresso foi incontestável durante todo o período da presidência de Jair Bolsonaro.

---

<sup>30</sup> O qual reuniu: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; Ministério da Fazenda; Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços; Ministério do Trabalho, Emprego e Previdência.

<sup>31</sup> O qual reuniu: Ministério da Justiça e Cidadania; Ministério Extraordinário da Segurança Pública.

<sup>32</sup> AVRITZER; KERCHE; MARONA, 2021, p. 69.

<sup>33</sup> AVRITZER; KERCHE; MARONA, 2021, p. 107.

<sup>34</sup> Em 2019, 73,4% dos deputados estavam em concordância com o Planalto.

### 3. ERA BOLSONARO

Um elemento comum à política brasileira seria a união em grupos e blocos pelos parlamentares de diversos partidos do Congresso Nacional<sup>35</sup>, nomeado de “Centrão”. O termo foi idealizado para designar os parlamentares que formavam maioria na Assembleia Constituinte de 1988 e tomou grande destaque novamente em 2014. Naquele momento, o presidente da Câmara dos Deputados era o parlamentar Eduardo Cunha (MDB-RJ), o qual coordenou um grupo de mais ou menos 200 deputados de diferentes partidos<sup>36</sup>. Na era do presidente Jair Bolsonaro, a partir de sua duvidável escolha de governar majoritariamente sem base de apoio no congresso ocasionou uma nova formação do Centrão, o qual passou a ser bloco legislativo majoritário, de centro-direita, não vinculado ao governo, os quais dominaram as votações e a dinâmica do poder Legislativo. Ao perceber-se acuado, começou um processo de aproximação do Centrão, cujo método foi a distribuição de cargos no segundo e no terceiro escalão, além da nomeação de Fábio Faria (PSD) à Ministro das Comunicações e de Ricardo Barros (PP) ao cargo de liderança do governo na Câmara<sup>37</sup>.

Outro ponto de destaque da Era Bolsonaro foi o desenvolvimento dos novos papéis assumidos pelo do Supremo Tribunal Federal como instituição responsável pelo *checks and balances* das ações dos demais poderes e como “guardião da constituição”. Destaca-se que a relação entre o STF e o Planalto da era da presidência de Bolsonaro teve em sua trajetória mais pontos de tensão que de estabilidade institucional, passando pelas ameaças do filho do presidente em tom de ameaça de fechamento institucional<sup>38</sup> até a indicação de Kassio Nunes Marques<sup>39</sup> e de André Mendonça<sup>40</sup>, o “ministro terrivelmente evangélico”, ao cargo de ministros da Suprema Corte<sup>41</sup>. Ou seja, a corte passa a ter sua existência questionada, passando a exercer com força e incisividade seu papel, de modo tão excepcional

---

<sup>35</sup> ANDREASSA, 2023.

<sup>36</sup> ANDREASSA, 2023.

<sup>37</sup> AVRITZER; KERCHÉ; MARONA, 2021, p. 108

<sup>38</sup> Eduardo Bolsonaro declarou em 2018 que: “... se quiser fechar o STF, sabe o que você faz? Você não manda nem um jipe. Manda um soldado e um cabo...”. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/10/basta-um-soldado-e-um-cabo-para-fechar-stf-disse-filho-de-bolsonaro-em-video.shtml>.

<sup>39</sup> CERIONI, 2020.

<sup>40</sup> GALVANI, 2021.

<sup>41</sup> AVRITZER; KERCHÉ; MARONA, 2021, p. 121

que seria necessário um trabalho próprio para discorrer qualitativamente sobre o tema. Com o agravamento da Pandemia do Covid-19 no país, a relação do presidente e de seus aliados com a instituição de justiça alcançou níveis críticos, tendo em vista que o STF passou a ser o principal ponto de contenção do governo Bolsonaro. Destaca-se que desde 2015, com o avanço da operação Lava-Jato, o poder Legislativo entrava em conflito com o STF, como a proposta de instauração da CPI sobre o Judiciário (nomeada de Lava Toga<sup>42</sup>), a qual propõe a faculdade de admitir e julgar impeachments de ministros de tribunais superiores.

Segundo Marona e Magalhães, a escalada do conflito entre o STF e o Planalto ocorreu no campo da informalidade e contou com a participação do ministro-chefe do Gabinete de Segurança Institucional (GSI), General Heleno, o qual assinou uma nota criticando diretamente as ações da corte e de seus ministros<sup>43</sup> contra a estabilidade nacional, a harmonia entre poderes<sup>44</sup>. O real enfraquecimento da corte veio com a nomeação de Kassio Nunes Marques ao cargo de ministro. Nunes assume o papel indireto de defensor das ideias desconexas de estado de Bolsonaro, do Planalto e do Centrão, como a inconstitucional decisão de permitir a abertura de templos e igrejas para a realização de culto no pior momento da pandêmica no país, quando as mortes diárias causadas pelo Corona Vírus passavam de 4000 (quatro mil). Ademais, ele assumiu um papel de alimentar as disputas internas da Corte<sup>45</sup>.

O Ministério Público Federal assume um importante papel no sistema democrático brasileiro. Durante a construção da CRFB de 1988, presou-se pela autonomia da instituição em relação ao poder executivo, tendo em vista seu papel de *checks and balances* frente aos atos dos demais governos, fortalecido com a Lei Orgânica do Ministério Público (Lei. 8625/1993). O Procurador Geral da República assume um papel de destaque nesse sistema, por ser constituído de poder para denunciar e abrir investigações contra o chefe do poder executivo. A indicação do

---

<sup>42</sup> NEVES, 2021.

<sup>43</sup> Eduardo Bolsonaro declarou em 2018 que: "... se quiser fechar o STF, sabe o que você faz? Você não manda nem um jipe. Manda um soldado e um cabo...". <https://congressoemfoco.uol.com.br/legislativo/cpi-lava-toga-veja-quem-assinou-e-entenda-o-que-ela-quer-investigar/>

<sup>44</sup> AVRITZER; KERCHÉ; MARONA, 2021, p.127.

<sup>45</sup> AVRITZER; KERCHÉ; MARONA, 2021, p. 132.

PGR dá-se segundo os tramites previstos o art. 128 da CF/88, sendo o presidente da república responsável por nomear.

Art. 128. O Ministério Público abrange:

I - O Ministério Público da União, que compreende:

- a) o Ministério Público Federal;
- b) o Ministério Público do Trabalho;
- c) o Ministério Público Militar;
- d) o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

II - Os Ministérios Públicos dos Estados.

§ 1º O Ministério Público da União tem por chefe o Procurador-Geral da República, nomeado pelo Presidente da República dentre integrantes da carreira, maiores de trinta e cinco anos, após a aprovação de seu nome pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º A destituição do Procurador-Geral da República, por iniciativa do Presidente da República, deverá ser precedida de autorização da maioria absoluta do Senado Federal.

§ 3º Os Ministérios Públicos dos Estados e o do Distrito Federal e Territórios formarão lista triplíce dentre integrantes da carreira, na forma da lei respectiva, para escolha de seu Procurador-Geral, que será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.<sup>46</sup>

### 3.1 A RELAÇÃO ENTRE O GOVERNO DE JAIR BOLSONARO E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Para discorrer consistentemente sobre este ponto, é necessário fazer o aporte dos estudos do constitucionalismo abusivo. Este fenômeno seria o episódio no qual há uso das instituições democráticas e do próprio Estado constitucional para violar e danificar a democracia liberal, a partir da realização, por exemplo, de

---

<sup>46</sup> BRASIL, 1988.

emendas constitucionais que visam limitar e desarticular os demais elementos do jogo democrático ou a hipertrofia do poder executivo<sup>47</sup>.

O constitucionalismo abusivo se daria, de modo essencial, de duas formas: (i) um ataque direto à legalidade constitucional por meio de emendas à constituição, que atentam diretamente a princípios constitucionais, que eles chamam de constitucionalismo abusivo estrutural; (ii) por outro lado, o uso de institutos e técnicas constitucionais de maneira deturpada e em desacordo com a democracia constitucional, constitui o chamado constitucionalismo abusivo episódico<sup>48</sup>.

Conforme supracitado, a ordem constitucional brasileira à luz da CRFB de 1988 proporcionou ao chefe do poder executivo poderes de que extrapolam a esfera tradicional desse poder. Há então a materialização do chamado fenômeno do hiperpresidencialismo, que permite um protagonismo exacerbado do chefe de estado<sup>49</sup>.

Na era de governo do presidente Bolsonaro, o desequilíbrio institucional entre os poderes e agentes do jogo democrático foi ainda mais acentuado que em nos governos anteriores pós assembleia constituinte e sendo cada dia mais palpável uma possível identificação do fenômeno do constitucionalismo abusivo em terras brasileiras. Evidencia-se que o trabalho está de acordo com o termos propostos por Barboza e Robl Filho que defendem a existência de erosão democrática perigosa na democracia constitucional brasileira, não necessariamente um episódio de constitucionalismo abusivo<sup>50</sup>. A definição desse portento é utilizada como fonte de classificação do que poderiam ser atentados ao sistema a partir do uso de elementos intrínsecos a ele.

Durante os quatro anos de governo, não foram medidos esforços para isolar ainda mais o poder executivo das demais instituições democráticas, a parto da obstrução das pontes de diálogo entre agentes e fortalecimento do sistema administrativo executivo<sup>51</sup>. O ex-presidente Jair Bolsonaro fortaleceu de modo surpreendente sua base que estudiosos passaram a questionar se político seria “um gênio da delinquência”.<sup>52</sup>

---

<sup>47</sup> LANDAU, 2013, p. 195.

<sup>48</sup> BARBOZA; ROBL FILHO, 2018, p. 94.

<sup>49</sup> BARBOZA; ROBL FILHO, 2018, p. 88.

<sup>50</sup> BARBOZA; ROBL FILHO, 2018, p. 94.

<sup>51</sup> AVRITZER; KERCHER; MARONA, 2021, p.68

<sup>52</sup> MAFEI, 2021, p. 246.

Outro ponto de destaque são os constantes ataques a todas as demais instituições. O Supremo Tribunal Federal foi durante toda a gestão bolsonarista o inimigo a ser combatido, a instituição a ser fechada, cerceada e limitada e seus ministros, destituídos<sup>53</sup>. A câmara dos deputados era hora vista como inimigo, hora vista como possível aliada.

O início da gestão de Jair Bolsonaro foi marcado por inovar em dois aspectos no que tangia à relação entre as esferas do executivo e do legislativo, sendo elas: ignorou-se a representatividade das bancadas partidárias no Congresso nos ministérios e a militarização do primeiro e segundo escalão da Esplanada dos Ministérios.<sup>54</sup> Evidencia-se que a militarização de cargos de alto escalão político foi característica marcante de toda a gestão bolsonarista, algo não visto desde o retorno do Brasil à ordem democrática.

Conforme descrevem Zanardine e Barboza, no primeiro ano da gestão de Jair Bolsonaro não foi possível identificar ataques frontais à ordem constitucional vigente, apenas por uma grande alteração das normas estabilizadoras da unidade democrática.<sup>55</sup> Entretanto, conforme exaustivamente informado ao longo do presente trabalho, o governo bolsonarista passou a enfrentar as regras estabilizadoras de modo cada vez mais direto e incisivo a ponto de sim torna-se afrontes à ordem constitucional vigente.

Em 2020, o então presidente invocou possibilidade uma “intervenção militar pontual” contra outros poderes ao discordar de um conjunto de decisões proferidas por um dos ministros da corte. Para Vilhena, neste momento ficou evidente que o presidente Jair Bolsonaro promovia discursos de conspiração contra a democracia<sup>56</sup>. Ou seja, o chefe de estado proferia palavras contra o próprio estado democrático brasileiro.

Esta fala em específica proferida pelo ex-presidente à época de seu mandato, vai contra uma série de normas e valores constitucionais entre eles, o disposto no art. 2º.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário<sup>57</sup>.

---

<sup>53</sup> EDIÇÃO IMPRENSA, 2021.

<sup>54</sup> AVRITZER; KERCHE; MARONA, 2021, p.85.

<sup>55</sup> ZANARDINE; BARBOZA, 2022, p. 19.

<sup>56</sup> BENITES; JIMÉNEZ, 2020.

<sup>57</sup> BRASIL, 1988.

De modo mais protetivo ainda, conforme expõe Mafei, pode-se debater ainda que o Presidente Jair Bolsonaro, durante o exercício de seu mandato, feriu o art. 9º da lei 1079/1950 ao “proceder de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decoro do cargo”<sup>58</sup>. Segundo o pesquisador, o chefe do executivo possui uma capacidade de disseminação de suas ideias de magnitudes extremas, por ocupar as capas das manchetes, dos analistas políticos, dos agentes de mercado, da diplomacia e de organismos internacionais.<sup>59</sup> Em suma, elas possuem um avassalador potencial de influência.

### 3.2 O EMPACOTAMENTO DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

Augusto Aras fora indicado ao de Procurador-Geral da República pelo então presidente Jair Bolsonaro, vindo a assumir o cargo em 26/09/2019<sup>60</sup>, sendo sucessor da procuradora da república da gestão do presidente Michel Temer, Raquel Dodge. Augusto Aras possuía uma carreira bem-sucedida na instituição do Ministério Público Federal, tendo integrado à carreira em 1987 e atuado principalmente nos setores referentes à ordem econômica e ao direito eleitoral<sup>61</sup>. Apesar disso, Augusto Aras não fora indicado à lista tríplice apresentada pela Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR) entregue ao Gabinete do Presidente da República.

A lista tríplice foi realizada pela primeira vez durante o segundo mandato do presidente Fernando Henrique Cardoso (PSDB), em 2001. O objetivo principal, segundo a ANPR, seria de atender ao clamor da classe dos procuradores da república de indicarem aqueles que consideram ser os mais preparados para gerir a instituição<sup>62</sup>. A sua construção segue uma espécie de procedimento “democrático”, ocorre por meio de voto *plurinomial*, facultativo e secreto

Ao escolher Augusto Aras para o cargo de PGR, o presidente Bolsonaro fora o segundo presidente, após 18 anos, a ignorar a lista tríplice e indicar ao cargo um

---

<sup>58</sup> MAFEI, 2021, p. 246.

<sup>59</sup> MAFEI, 2021, p. 247.

<sup>60</sup> MEMORIAL, 2023.

<sup>61</sup> MEMORIAL, 2023.

<sup>62</sup> LISTA, 2023.

candidato impopular dentro de seu setor<sup>63</sup>. Os motivos da escolha foram claros, Aras garantiu a aproximação do discurso aos valores mais conservadores do governo vigente à época e assim, atraiu a intenção do presidente a fim de ser nomeado. Uma vez indicado, o Senado Federal aprovou sua indicação sem grandes impedimentos<sup>64</sup>.

Durante a gestão de Augusto Aras, manteve-se o discurso conservador e amigo do planalto, dando favoritismo nítido à manutenção de sua relação com o do Governo de Bolsonaro do que exercer de modo correto e efetivo sua função. A exemplo disso, nos primeiros dois anos de governo, de todas as manifestações originárias da PGR que chegaram ao STF, ocorreu o alinhamento com o governo em 30 (trinta) oportunidades e somente em um caso destoante de oposição ao poder executivo<sup>65</sup>. Tais dados demonstraram como Augusto Aras assumiu o papel de “equilibrista-geral”<sup>66</sup>, conforme conceituado por Kerche. Para Hübner Mendes, Aras era o “poste da PGR”<sup>67</sup>.

Os dados da gestão de Augusto Aras, publicados em sua integralidade em setembro de 2023, comprovaram matematicamente o empacotamento sofrido pela agência. De acordo com o levantamento, o PGR encerrou seu mandato com apenas dezenove processos judiciais nas assessorias a ele subordinadas, sendo de caráter de controle concentrado apenas três deles.<sup>68</sup> Em comparação, na gestão anterior, da Procuradora Raquel Dodge, foram apresentadas 64 denúncias contra 222 pessoas perante o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça e 69 ações de controle concentrado<sup>69</sup>.

A gestão do Procurador Augusto Aras também foi falha em exercitar os demais papéis do MPF na democracia brasileira, da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.<sup>70</sup> Na gestão anterior, a procuradora Raquel Dodge deu ênfase ao cumprimento dos direitos fundamentais em diversos temas, com por exemplo o peticionamento feito em

---

<sup>63</sup> A autora faz a ressalva que no momento de desenvolvimento do trabalho, o presidente Lula (2023-) ainda não havia realizado a sua indicação para o sucessor de Augusto Aras.

<sup>64</sup> AVRITZER; KERCHE; MARONA, 2021, p.168.

<sup>65</sup> TEIXEIRA; ROCHA, 2020.

<sup>66</sup> AVRITZER; KERCHE; MARONA, 2021, p.165.

<sup>67</sup> COURA, 2021.

<sup>68</sup> Dados obtidos em consulta ao sig.mpf.mp.br

<sup>69</sup> MPF, 2019.

<sup>70</sup> BRASIL, 1988, art. 127.

defesa do direito de transexuais alterarem o nome nos registros civis sem passar pela mudança de sexo e a não aplicação do marco temporal aos casos de demarcação de terras indígenas<sup>71</sup>. A partir dos dados disponibilizados pelo Ministério Público Federal, fica evidente que o papel ativo do Procurador Geral da República em face das diversas demandas da sociedade, assim como, de auditar e analisar o próprio poder executivo.

Faz-se a ressalva que o trabalho não busca criticar pessoalmente Augusto Aras, mas sim seu desempenho como Procurador Geral da República que foi ineficiente e passivo ante os diversos atentados à ordem judicial e à democracia praticados durante a Era Bolsonaro. Em relação aos direitos indígenas, por exemplo, no julgamento do Recurso Extraordinário 1.017.365/SC pelo STF, o procurador cumpriu com excelência seu papel, ao defender o dever estatal de defender os direitos de comunidades indígenas antes mesmo da conclusão do julgamento do marco temporal<sup>72</sup>. Em 2023, o Supremo Tribunal Federal acabou encerrando o julgamento sobre o marco temporal nas terras indígenas, vindo a declarar sua inconstitucionalidade<sup>73</sup>.

Toda a autonomia e vitalidade do MPF previstas na CRFB foram ameaçados durante o exercício Aras como PGR pela sua constante omissão no exercício do cargo e pela introdução de medidas de erosão institucional. Dentre elas, a redução da autonomia das forças-tarefas com a união do comando de todas elas no Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), presidido pelo próprio PGR, e que<sup>74</sup> aglutina todas as forças-tarefas e seus recursos<sup>75</sup>. O projeto de desconstrução institucional encabeçado na Era Bolsonaro teve como seus alvos o STF, a PGR, o MPF, todas instituições supracitadas ao longo do trabalho e a própria Polícia Federal (PF).

A complicada relação do poder executivo com a PF teve seu ápice com a tentativa direta de do presidente Bolsonaro de intervir na escolha do novo diretor da instituição e de algumas instâncias regionais, como a PF do estado do Rio de Janeiro, a qual investigava a época o filho do presidente, o senador Flávio Bolsonaro

---

<sup>71</sup> MPF, 2019.

<sup>72</sup> MPF, 2021.

<sup>73</sup> Em setembro de 2023, o Senado Federal, em resposta ao julgamento do STF, aprovou o Projeto de Lei do Marco Temporal, contrariando o posicionamento estabelecido pela corte.

<sup>74</sup> BRUNO; SAMPAIO, 2021.

<sup>75</sup> AVRITZER; KERCHER; MARONA, 2021, p.171.

por participação no esquema de corrupção chamado de “Rachadinha”. Esquema de corrupção que consiste no repasse, por parte de um servidor público ou prestador de serviços da administração, de parte de sua remuneração a políticos e assessores.<sup>76</sup>

A importância da autonomia da instituição da Polícia Federal tornou-se ainda mais importante quando o então superministro da Justiça, Sergio Moro, acusou publicamente o presidente da república de interferir diretamente e politicamente na instituição. Posteriormente, foi nomeado como ministro do setor André Mendonça, o qual deixou o cargo em março de 2021 para assumir a cadeira de Ministro do Supremo Tribunal Federal. Anderson Torres foi o escolhido para assumir o cargo de ministro da Justiça até o final do governo bolsonarista.

Outras mudanças importantes foram realizadas por meio de “falsas promoções”, ou seja, por meio da retirada de um servidor específico que não condiz com os interesses do presidente pelo processo de promoção. Nesse contexto, pode-se afirmar que as maiores instituições de *accountability* na democracia brasileira, a Polícia Federal e a PGR junto ao MPF, estão sendo paulatinamente enfraquecidas e sofrendo interferências do poder executivo de seus interesses. Além da nomeação de novos gestores, a PF encontra-se refém do Planalto nas questões orçamentárias, fator de grande relevância na manutenção da instituição.

---

<sup>76</sup> VALLONE, 2020.

## 4. ACCOUNTABILITY: DIÁLOGOS INSTITUCIONAIS COMO EXERCÍCIO DO SISTEMA DEMOCRÁTICO

### 4.1 ACCOUNTABILITY HORIZONTAL NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO BRASILEIRO CONTEMPORÂNEO

No presente trabalho, *accountability* seria a necessidade de uma pessoa ou instituição que recebeu uma atribuição ou delegação de poder prestar informações e justificações sobre suas ações e seus resultados, podendo ser sancionada política, pública, institucional e/ou juridicamente por suas atividades.<sup>77</sup> O fenômeno pode ser de caráter vertical (entre as instituições e os indivíduos) ou horizontal, a qual seria aquela que diz respeito ao sistema de checks and balances derivado da separação de poderes da democracia liberal<sup>78</sup>. Outra compreensão relevante do fenômeno seria em relação à qual papel cada ente assume na relação, a de mandante ou agente, os quais normalmente são as instituições democráticas responsáveis pela verificação e controle.

Para Przeworski, essa análise ganha força no momento em as democracias são “desenhas”, já que é o objetivo seria construir instituições que deem os comandos a serem seguidos e, também, impeçam que os mandatórios se desvirtuem.<sup>79</sup> Para que estas relações funcionem efetivamente nas práticas, é necessário estabelecer processo de responsabilização do agente por meio de suas ações ou omissões, além do agente: possuir o dever de prestar informações do ator analisado; ter como obrigação a prestação de contas de suas atitudes e ações; e existir a espaço para ser sancionado ou premiado pelo mandante e pelos agentes competentes.<sup>80</sup>

Dentro do design institucional brasileiro da ordem constitucional da CRFB de 1988, essa função de agente foi designada principalmente ao Ministério Público Federal, a Procuradoria Geral da República e a instituição da Polícia Federal.

A PF sofreu grandes mudanças durante a década de 1990 com a designação, pela primeira vez na história do órgão, do delegado de carreira, Amaury

---

<sup>77</sup> ROBL; TOMIO, 2013, p. 30.

<sup>78</sup> AVRITZER; KERCHE; MARONA, 2021, p. 188.

<sup>79</sup> PRZEWORSKI, 2006, p. 39.

<sup>80</sup> ROBL; TOMIO, 2013, p. 31.

Aparecido Galdino, ao cargo de direção-geral, prática que foi continuada nas demais gestões; com a forte renovação do quadro de funcionários; e com a exigência de nível superior para todos os cargos de carreira da PF. Tais alterações permitiram um salto qualitativo dos servidores<sup>81</sup>. Em conjunto, houve o desenvolvimento de um plano estratégico emergencial que buscou a modernização das áreas administrativas, uma melhor gestão e a criação da marca PF frente à exposição midiática e em busca da construção de uma opinião pública favorável.

Estas mudanças institucionais, assim como a limpeza da corrupção existente na própria PF, fizeram da instituição um ponto de referência no combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e o financiamento de organizações criminosas no país. A PF passou a se relacionar com órgãos internacionais de combate ao tráfico de drogas e à corrupção, como a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), e a se atuar em conjunto com a Receita Federal, TCU, MPF, AGU, COAF, todas instituições de *accountability*<sup>82</sup>. Estas parcerias nacionais resultaram na criação da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (Enccla)<sup>83</sup>.

Desse modo, pode-se afirmar que a PF desempenhou e vem desempenhando um papel de grande relevância no desenvolvimento qualitativo das instituições de *accountability* do estado democrático brasileiro<sup>84</sup>. A sua independência institucional e sua organização interna permitiram um grande avanço no combate a crimes, como a corrupção, que corroem o sistema de dentro para fora. Na Era Bolsonaro, a independência institucional administrativa obtida durante as últimas duas décadas está sob ameaça.

#### 4.2 ACCOUNTABILITY DO MINISTÉRIO PÚBLICO: EXERCÍCIO DE PESO E CONTRAPESOS PELO CONSELHO SUPERIOR DO MPF

A partir do entendimento que as democracias constitucionais atuais podem ter relações institucionais e entre poderes mais complexos que as três esferas das

---

<sup>81</sup> AVRITZER; KERCHÉ; MARONA, 2021, p. 177.

<sup>82</sup> AVRITZER; KERCHÉ; MARONA, 2021, p. 179.

<sup>83</sup> "... é a principal rede de articulação institucional brasileira para o arranjo, discussões, formulação e concretização de políticas públicas e soluções de enfrentamento à corrupção e à lavagem de dinheiro." (<https://enccla.camara.gov.br/quem-somos>)

<sup>84</sup> AVRITZER; KERCHÉ; MARONA, 2021, p.180.

revoluções burguesas, debate-se a instituição do Ministério Público brasileiro. Para Arantes, a estrutura do MPF brasileiro se destaca por dois grandes elementos: possui grande paetê na defesa dos interesses coletivos e possui total independência institucional de qualquer outro órgão.<sup>85</sup>

A necessidade por uma instituição fiscalizadora e garantidora da lei ganha destaque no ordenamento jurídico brasileiro a partir da instituição do regime republicano no país.<sup>86</sup> Com o advento das leis nº 6.398/1981 (lei do meio ambiente) e nº 7.347 (ação civil pública), a ordem institucional brasileira conferiu legitimidade ao Ministério Público para a defesa de interesses coletivos e difusos.<sup>87</sup> Estas normativas infraconstitucionais impulsionaram uma chamada “segunda onda do movimento de acesso à justiça”, por possibilitar, mesmo que previamente à ordem constitucional de 1988, a demanda de ações coletivas.

Com advento da Constituição Federal de 1988, a instituição ganhou espaço e status na democracia constitucional, sendo responsável, segundo redação do art. 127 “instituição permanente e essencial à função jurisdicional do estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”.<sup>88</sup> Ou seja, a agência Ministério Público passa a ter um papel novel no estado brasileiro, passando a ser definida como:

Um agrupamento que apresenta caráter institucional e que procurou (com êxito) quase monopolizar, nos limites do território nacional, a representação judicial e extraordinária dos direitos coletivos e que, tendo esse objetivo, reuniu nas mãos de seus membros os meios de gestão.<sup>89</sup>

A partir disso, entende-se que o Ministério Público assume função fiscalizatória de agentes políticos na gestão do bem público, ou seja, cabe à instituição o papel de identificar que inviabilize ou dificulte o fluxo do sistema ou seja lesivo à democracia constitucional brasileira.<sup>90</sup> Estas atribuições institucionais obedecem ao disposto na CRFB, na lei complementar 75/93, no Regime Interno

---

<sup>85</sup> ARANTES, 2011.

<sup>86</sup> ARANTES, 2002.

<sup>87</sup> LIMA, 2022, p.25.

<sup>88</sup> BRASIL, 1988.

<sup>89</sup> ARANTES, 2007, p. 14.

<sup>90</sup> LIMA, 2022, p. 79.

Diretivo do MPF, no Regime Administrativo do MPF e nas diretrizes constante no Planejamento Estratégico Institucional.

A instituição tem mais de 200 unidades espalhadas por todo território nacional, sendo divididas em: Procuradora-Geral da República (PGR), Procuradora Regionais da República (PRRs), Procuradorias da República nos estados e no Distrito Federal (PRs) e Procuradorias da República nos municípios (PRMs), sendo estas vinculadas à unidade administrativa de cada estado. Na sede da procuradora-geral da República, o principal setor é o gabinete do PGR e as secretarias que o integram, como por exemplo, secretaria da função constitucional e de direitos humanos e defesa coletiva<sup>91</sup>. O PGR é o real chefe do Ministério Público Federal e exerce as funções do MP junto ao STF, no STJ, e em questões eleitorais.

Dentro do design institucional do MPF, há o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) que atua em prol do cidadão executando a fiscalização administrativa, financeira e disciplinar do Ministério Público no Brasil e de seus membros, respeitando a autonomia da instituição. O conselho foi criado apenas em 2004 pela Emenda Constitucional nº 45 e é formado por 14 membros, sendo estes: o procurador-geral da República, quatro integrantes do MP da União, assegurada a representação de cada uma das carreiras (MP Federal, MP do Trabalho; MP Militar; MP do Distrito Federal e Territórios), que apresenta uma lista tríplice; três membros de MP dos estados. Listas tríplices são apresentadas para os respectivos procuradores-gerais de Justiça. Em reunião do Conselho Nacional dos procuradores-gerais de Justiça (CNPJ), os chefes dos MPs decidem os indicados<sup>92</sup>; um juiz indicado pelo STF e outro, pelo STJ. O Supremo abre um edital para receber candidaturas dos interessados; dois advogados indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) por meio de votação no Conselho Pleno; dois cidadãos com “notório saber jurídico”, um indicado pelo Senado e outro, pela Câmara.<sup>93</sup>

O CNMP tem como suas principais atribuições o controle da atuação administrativa e financeira” do MP e “dos deveres funcionais de seus membros”,

---

<sup>91</sup> Secretaria de Cooperação Internacional; Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise; Secretaria de Relações Institucional; Secretaria da Função Penal Originária no Supremo Tribunal Federal; Secretaria da Função Penal Originária no Superior Tribunal de Justiça; Secretaria de Direitos Humanos e Defesa Coletiva. Secretaria-Geral Jurídica; secretaria da Função Constitucional; secretaria de Comunicação Social.

<sup>92</sup> CNMP, 2017

<sup>93</sup> KERCHER; OLIVEIRA; COUTO, 2020, p. 1341.

além de zelar pela autonomia funcional e administrativo (Regimento Interno do CNMP, art. 2º)<sup>94</sup>. No regimento interno é previsto também, no art. 2º, III, o papel de *accountability* do CNMP, sendo este uma espécie de canal, além das corregedorias, por meio do qual cidadãos podem denunciar e buscar a punição de promotores que se desviem de suas funções.<sup>95</sup>

A estrutura interna do CNMP é dividida em 6 órgãos: o plenário<sup>96</sup>, a presidência, a Corregedoria Nacional do MP, os conselheiros, as comissões e a

---

<sup>94</sup> Art. 2º Compete ao Conselho Nacional do Ministério Público o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros, cabendo-lhe: I – zelar pela autonomia funcional e administrativa do Ministério Público, podendo expedir atos regulamentares no âmbito de sua competência, ou recomendar providências; II – zelar pela observância do artigo 37 da Constituição Federal e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Ministério Público da União e dos estados, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência dos Tribunais de Contas; III – receber e conhecer das reclamações contra membros, ou órgãos do Ministério Público da União ou dos estados, inclusive contra seus serviços auxiliares, sem prejuízo da competência disciplinar e correccional da instituição, podendo avocar processos disciplinares em curso, determinar a remoção, a disponibilidade ou a aposentadoria com subsídios ou proventos proporcionais ao tempo de serviço, e aplicar outras sanções administrativas, assegurada ampla defesa; IV – rever, de ofício ou mediante provocação, os processos disciplinares de membros do Ministério Público da União ou dos estados julgados há menos de um ano; V – elaborar relatório anual, propondo as providências que julgar necessárias, sobre a situação do Ministério Público no País e as atividades do Conselho, o qual deve integrar a mensagem prevista no artigo 84, XI, da Constituição Federal.

<sup>95</sup> KERCHE; OLIVEIRA; COUTO, 2020, p. 1343.

<sup>96</sup> Art. 5º Além de outras competências que lhe sejam conferidas por lei ou por este Regimento, compete ao Plenário: I – julgar os processos administrativos disciplinares regularmente instaurados, assegurada ampla defesa, determinando a remoção, a disponibilidade ou a aposentadoria com subsídios proporcionais ao tempo de serviço, e aplicar outras sanções administrativas previstas em lei; II – encaminhar ao Ministério Público notícias ou documentos que indiquem a existência de fato que configure ato de improbidade administrativa ou crime de ação penal pública; III – representar ao Ministério Público para a propositura de ação civil com vista à decretação de perda do cargo ou de cassação da aposentadoria; IV – requisitar das autoridades competentes informações, exames, perícias e documentos imprescindíveis ao esclarecimento de fatos submetidos à sua apreciação, ressalvados os casos que dependam de autorização judicial, nos quais é legitimado a formular requerimento à instância judicial competente; V – deliberar sobre o encaminhamento de notas técnicas quando caracterizado o interesse institucional do Ministério Público; VI – deliberar quanto à criação, transformação ou extinção de cargos e fixação de vencimentos dos servidores do seu quadro de pessoal, cabendo ao Procurador-Geral da República o encaminhamento da proposta; VII – aprovar a proposta orçamentária do Conselho; VIII – deliberar sobre o provimento, por concurso público, dos cargos necessários à sua administração, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão, declarados em lei de livre nomeação e exoneração; IX – decidir, na condição de instância revisora, os recursos contra as decisões monocráticas proferidas pelo Presidente do Conselho, pelo Corregedor Nacional do Ministério Público e pelos Relatores; X – julgar e homologar os processos de restauração de autos; XI – fixar critérios para as promoções funcionais de seus servidores; XII – alterar este Regimento Interno; XIII – resolver as dúvidas suscitadas pelo Presidente ou pelos demais membros do Conselho sobre a ordem do serviço ou a interpretação e a execução deste Regimento Interno; XIV – conceder licença aos Conselheiros; XV – eleger o Corregedor Nacional; XVI – deliberar sobre pedido de afastamento das funções ou exclusão, parcial ou integral, da distribuição de processos no órgão de origem do Conselheiro, quando necessário e conveniente para o desempenho

Ouvidoria Nacional (art. 3º, III, R.I CNMP). Segundo Kerche, Oliveira e Couto, no aspecto de *accountability* se sobressai na Corregedoria Nacional, responsável por receber a “reclamação disciplinar”, arquivá-la, instaurar sindicância, encaminhar para o MP local ou instaurar processo administrativo disciplinar (PAD) que será avaliado pelo Plenário, e os conselheiros recebem as denúncias por meio da Corregedoria ou são provocados diretamente por uma denúncia externa.<sup>97</sup> O art. 18 do Regimento Interno dispõe estas funções explicitamente:

Art. 18 Além de outras competências que lhe sejam conferidas por lei ou por este Regimento, ao Corregedor Nacional compete: I – receber reclamações e denúncias, de qualquer interessado, relativas aos membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares; (...) ; IV – determinar o processamento das reclamações que atendam aos requisitos de admissibilidade e arquivar, sumariamente, as anônimas ou aquelas manifestamente improcedentes ou desprovidas de elementos mínimos para sua compreensão, dando ciência ao interessado; V – propor ao Plenário a revisão de procedimentos acompanhados por reclamações disciplinares instauradas na Corregedoria Nacional, já decididos na origem, quando discordar das conclusões; (Redação dada pela Emenda Regimental nº 6, de 22 de setembro de 2015) VI – instaurar sindicância de ofício, ou, quando houver indícios suficientes de materialidade e autoria da infração, processo administrativo disciplinar, observado o disposto no §2º do artigo 77 deste Regimento;(Redação dada pela Emenda Regimental nº 12, de 28 de março de 2017) VII – realizar, de ofício ou mediante provocação, inspeções e correções para apuração de fatos relacionados aos serviços do Ministério Público, em todas as áreas de sua atuação, havendo ou não evidências de irregularidades; (...) X – expedir recomendações orientadoras, não vinculativas, destinadas ao aperfeiçoamento das atividades dos membros, órgãos e serviços auxiliares do Ministério Público, em processos e procedimentos que tramitem na Corregedoria Nacional; XI – requisitar das autoridades fiscais, monetárias, judiciárias e outras, informações, exames, perícias ou documentos, sigilosos ou não, imprescindíveis ao esclarecimento de processos ou procedimentos submetidos à sua apreciação; XII – manter contato, no que diz respeito às matérias de sua competência, com as corregedorias e demais órgãos das unidades do Ministério Público, bem como com autoridades judiciárias ou administrativas; (...).

A figura do corregedor<sup>98</sup> é eleito pelo plenário para um mandato de dois anos, sem possibilidade de recondução e é de caráter privativo dos conselheiros que são membros de carreira do MP<sup>99</sup>, de modo “que a posição chave para a *accountability*, com altas doses de discricionariedade, somente é exercida por um integrante da instituição fiscalizada. Mais uma vez, há um indicativo de que o CNMP

---

de seu mandato; XVII – apreciar as arguições de impedimento e suspeição dos membros do Conselho; (...)

<sup>97</sup> KERCHÉ; OLIVEIRA; COUTO, 2020, p. 1343.

<sup>98</sup> O atual corregedor do CNMO é Oswaldo D’Albuquerque, originário do Ministério Público do Acre.

<sup>99</sup> O procedimento de eleição do Corregedor está disposto no art. 17 do Regimento Interno do CNMP.

é mais um instrumento de reforço da independência e menos de incremento da accountability".<sup>100</sup>

A instituição do MP tem o encaixe perfeito dentro da ordem constitucional de 1988, por ter fortalecido e institucionalizado o seu aspecto de independência e de autonomia externa. Todas as normativas infraconstitucionais e a própria lei organizadora do Ministério Público permitem que esta agência tenha capacidade de exercer o papel de contrapeso ante os perigos à democracia brasileira.<sup>101</sup> A figura do CNMP permitiria que dentro dos aparatos já existentes no sistema, a instituição do MP enfrentasse com mais ênfase, eficiência e qualidade os problemas jurídicos e constitucionais enfrentados a partir da última década.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

De acordo com Kerche, Oliveira e Couto, o Conselho Nacional do Ministério Público não está apto a exercer uma forma de controle externo dos atores judiciais dentro das perspectivas atuais<sup>102</sup>. Entretanto, o presente trabalho propõe o uso do CNMP não como agente de controle sobre o poder judiciário em si, mas em relação à manutenção da democracia pela figura do Procuradoria-Geral da República, obviamente que em conjunto com a instituição do Ministério Público em si, com a Polícia Federal e, segundo descrito por Arantes e Moreira, pela Defensoria Pública, no exercício do conceito de pluralismo estatal.<sup>103</sup>

Ao longo do presente trabalho, foi realizado o árduo exercício de materializar e descrever os desafios que as democracias constitucionais liberais vêm enfrentando ao longo do século XXI. Apesar de cada nação possuir sua própria quimera a ser enfrentada, conforme descrito por Ginsburg e Huq<sup>104</sup>, as ameaças à democracia são um fenômeno global. No cenário da América Latina, conforme descrito por Gargarella, há os agravantes históricos e sociais que enfraquecem a dinâmica das peças e máquinas dentro da casa de máquinas da democracia.

Na era Bolsonaro (2019-2022), o cenário já crítico da democracia brasileira, sofre com mais um agravante, agora uma ameaça intrínseca ao sistema. Concorde-

---

<sup>100</sup> KERCHE; OLIVEIRA; COUTO, 2020, p. 1344.

<sup>101</sup> ARANTES; MOREIRA, 2019, p. 128.

<sup>102</sup> KERCHE; OLIVEIRA; COUTO, 2020, p. 1355.

<sup>103</sup> ARANTES; MOREIRA, 2019, p. 127.

<sup>104</sup> GINSBURG; HUQ, 2018, p. 14.

se com Barboza e Robl ao estabelecer que no Brasil não há materializado evento de constitucionalismo abusivo, mas sim de grave erosão democrática. O presidente Jair Bolsonaro usou de toda a sua governança para empacotar as agências de controle, como a Procuradoria-Geral da República e a Polícia Federal.<sup>105</sup> Ao penetrar nestas instituições, aparelhou os chefes de setores com as visões conservadores e antidemocráticas do Planalto, e garantiu que suas ações de erosão democrática não possuiriam contrapeso.

A principal agência neutralizada foi a Procuradora-Geral da República, na figura de Augusto Aras, procurador menos ativo da era democrática. Durante a esta gestão (2019-2023), a PGR deixou de cumprir com suas responsabilidades de defensora dos direitos humanos, direitos constitucionais, de manutenção do sistema e oposição às infrações administrativas. Partindo do fato de que a erosão democrática do Estado brasileiro não está restrita à gestão de Jair Bolsonaro na presidência, propor-se que existam remédios a serem utilizados e a acionados já previstos no ordenamento jurídico pátrio.

O Conselho Nacional do Ministério Público possui capacidade e poder de atuar como eficiente agente de *accountability* ante os perigos à ordem constitucional. A constituição do órgão possui equilíbrio entre os poderes, representa devidamente a classe dos procuradores da república e serve de porteira para aqueles infratores que deixem de exercer seu papel de acordo os princípios democráticos e a moralidade administrativa.

Por fim, conclui-se que a hipótese de que o Ministério Público Federal e seus órgãos internos possam atuar como contrapeso ante as ameaças democráticas e origens de erosão é verdadeira.

---

<sup>105</sup> BARBOZA; ROBL FILHO, 2018, p. 94.

## REFERÊNCIAS

ANDREASSA, Luiz. O que é o Centrão e qual é o seu papel na política brasileira? **Politize**, 27 jun. 2023. Disponível em: <https://www.politize.com.br/o-que-e-o-centrao/>. Acesso em: 18 dez. 2023.

ARANTES, Rogério Bastos. Ministério Público e a Política no Brasil. São Paulo: Editora Sumaré, Fapesp, 2002. Série Justiça.

\_\_\_\_\_. O Ministério Público na fronteira entre justiça e política. 2007.

\_\_\_\_\_. Rendición de cuentas y pluralismo estatal en Brasil: Ministerio Público y Policía Federal". *Desacatos (CIESAS)*, v. 49, p. 1, 2015.

\_\_\_\_\_. "The Federal Police and the Ministério Público". In: Timothy Power; Matthew Taylor. (Org.). *Corruption and Democracy in Brazil*. 1 ed. Notre Dame: University of Notre Dame Press, 2011, p. 184-217.

\_\_\_\_\_.; MOREIRA, T.M. Democracia, instituições de controle e justiça sob a ótica do pluralismo estatal. *Opinião Pública*, Campinas, v. 25, n. 1, p. 97-135, abr. 2019

BARBOZA, Estefânia M. Queiroz; ROBL FILHO, Ilton N. Constitucionalismo Abusivo: fundamentos teóricos e análise da sua utilização no Brasil contemporâneo. *Direitos Fundamentais & Justiça*, ano 12, n.º 39, p. 79-97, Belo Horizonte, 2018.

BBC. Mulheres usam roupas de vítimas de feminicídio. BBC Brasil, 14 dez. 2019. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-50842595>>. Acesso em: 27 jun. 2021.

BENITES, Afonso; JIMÉNEZ, Carla. Bolsonaro invoca "intervenção militar" contra o STF e flerta com golpe: Enquanto ataca Corte, presidente se aproxima do Congresso e oferece vaga no Supremo ao PGR, que o investiga. "É a interpretação

de quem conspira contra a democracia", diz Oscar Vilhena. **El País**, 28 maio 2020. Acesso em: 19 nov. 2023.

BRASIL, Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993. Institui a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, dispõe sobre normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados e dá outras providências. Diário oficial da União, Brasília, DF, 15 fev. 1993, Seção 1, p. 2004.

\_\_\_\_\_. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRUNO, Cassio; SAMPAIO, Jana. No pior momento da pandemia, as igrejas evangélicas permanecem lotadas: O governo apoia, mas a Justiça pôs um freio nos cultos e missas. **Veja**, 9 abr. 2021. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/brasil/no-pior-momento-da-pandemia-as-igrejas-evangelicas-permanecem-lotadas/>. Acesso em: 16 nov. 2023.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Lei nº 1079, de 10 de abril de 1950**. Define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento. [S. I.], 10 abr. 1950. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1950-1959/lei-1079-10-abril-1950-363423-normaatualizada-pl.html>. Acesso em: 19 nov. 2023.

CERIONI, Clara. Sem Precedentes: Kassio Nunes, a surpreendente escolha de Bolsonaro ao STF: Desembargador do TRF1 foi indicado nesta semana por Jair Bolsonaro para a vaga do decano Celso de Mello. **JOTA**, 2 out. 2020. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/sem-precedentes/sem-precedentes-kassio-nunes-surpreendente-escolha-bolsonaro-stf-02102020>. Acesso em: 16 nov. 2023.

CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (Coaf). Disponível em: <https://www.gov.br/coaf/pt-br>. Acesso em: 13 ago. 2021.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/>.

COURA, Kalleo. Aras processa criminalmente professor da USP por críticas à sua atuação como PGR. **JOTA**, 20 maio 2021. Disponível em: <https://www.jota.info/coberturas-especiais/liberdade-expressao/conrado-hubner-mendes-aras-20052021>. Acesso em: 16 nov. 2023.

DAHL, Robert. *Polyarch: Participation and Opposition*. Yale University Press, 1971.

DEMOCRACIA. *In*: DICIO, Dicionário Michaelis. Editora Melhoramentos, 2023. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/busca?r=0&f=0&t=0&palavra=democracia>.

EDIÇÃO IMPRESSA. Bolsonaro ameaça o STF de golpe, exorta a desobediência à Justiça e diz que só sai morto: Presidente faz do 7 de setembro espécie de tudo ou nada diante de seu isolamento político. **Folha de S. Paulo**, 7 set. 2021. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/09/na-paulista-bolsonaro-repete-ameacas-golpistas-ao-stf-e-diz-que-canalhas-nunca-irao-prende-lo.shtml>. Acesso em: 18 nov. 2023.

ESTRATÉGIA NACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E À LAVAGEM DE DINHEIRO (Enccla). Disponível em: <http://enccla.camara.leg.br/>.

EUOBSERVER. Dealing with climate change in the post-pandemic world. Opinion. 2021. Disponível em: <<https://euobserver.com/opinion/157043>>. Acesso em: 27 de nov. 2023.

GALVANI, Giovanna. Quem é André Mendonça, indicado por Bolsonaro, que assume uma das cadeiras do STF: Mendonça tomou posse no STF após mais de quatro meses da indicação do presidente Jair Bolsonaro. **CNN Brasil**, 1 dez. 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/quem-e-andre-mendonca-nome-de-bolsonaro-para-vaga-no-stf-2/>. Acesso em: 20 nov. 2023.

GARGARELLA, Roberto. *Latin American Constitutionalism: The Engine Room of the Constitution*. New York: Oxford University Press, 2013.

\_\_\_\_\_. La derrota del derecho em América Latina: Siete Tesis. 1ª ed. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Siglo XXI Editores Argentina, 2020.

GINSBURG, Tom; HUQ, Aziz. How to save a Constitutional Democracy. London: The University of Chicago Press, 2018.

GRABER, Mark A.; LEVINSON, Sanford; TUSHNET, Mark. Constitutional Democracy in Crisis? Oxford University Press: New York, 2018.

KERCHE, Fábio; DE OLIVEIRA, Vanessa Elias; COUTO, Cláudio Gonçalves. Os Conselhos Nacionais de Justiça e do Ministério Público no Brasil: instrumentos de accountability? Revista de Administração Pública, vol. 54, p. 1334-1360, set./out. 2020.

\_\_\_\_\_. O Ministério Público no Brasil: Relevância, características e uma agenda para o futuro. Revista USP, n. 101, p. 113-120, mar./abr./mai. 2014.

LANDAU, David. Populist Constitutions. The University of Chicago Law Review, vol. 85, p. 521- 543, 2018.

LIMA, Alba da Silva. Ministério Público, *Accountability* social e os portais da transparência. Trabalho de Conclusão de Curso (Dissertação) Mestrado profissional em Administração Pública – Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP, Curso de Administração Pública, Brasília, 2022.

LISTA Tríplice. 1 nov. 2023. Disponível em: <https://www.anpr.org.br/institucional/lista-triplice>. Acesso em: 15 nov. 2023.

MAFEI, Rafael. Como remover um presidente: teoria, história e prática do impeachment no Brasil. 1ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2021.

MEMORIAL MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. 26 set. 2023. Disponível em: <https://memorial.mpf.mp.br>. Acesso em: 17 nov. 2023.

MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL. Balanço de gestão: Raquel Dodge priorizou combate à corrupção e a defesa de direitos humanos e da democracia: Primeira mulher a ocupar o cargo de PGR, ela atuou para assegurar o cumprimento das penas, promover a equidade de gênero e a proteção ambiental. **Procuradoria-Geral da República**, 17 set. 2019. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/balanco-de-gestao-raquel-dodge-priorizou-combate-a-corrupcao-e-a-defesa-de-direitos-humanos-e-da-democracia>. Acesso em: 16 nov. 2023.

MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL. PGR defende que demarcação de terras indígenas deve considerar caso concreto e norma constitucional vigente à época: Augusto Aras defendeu direito da etnia Xokleng sobre área que é o objeto do RE 1017365, em julgamento no STF. **Procuradoria-Geral da República**, 02 set. 2021. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/pgr-defende-que-demarcacao-de-terras-indigenas-deve-considerar-caso-concreto-e-norma-constitucional-vigente-a-epoca>. Acesso em: 16 nov. 2023.

NEVES, Rafael. CPI “LAVA TOGA”: VEJA QUEM ASSINOU E ENTENDA O QUE ELA QUER INVESTIGAR. **Congresso em Foco**, 1 dez. 2021. Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/area/congresso-nacional/cpi-lava-toga-veja-quem-assinou-e-entenda-o-que-ela-quer-investigar/>. Acesso em: 20 nov. 2023.

PLANALTO, Estrutura da Presidência. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/planalto/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/estrutura-da-presidencia>.

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 23 DE 23 DE JANEIRO DE 2023. Dispõe sobre a estrutura organizacional, organização interna e as atribuições das unidades administrativas do Conselho Nacional do Ministério Público.

PRZEWORSKI, Adam. Crises da democracia. 1 ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.  
 \_\_\_\_\_. 2006. Sobre o desenho do Estado: uma perspectiva agent x mandante. In: PEREIRA, L. C. B. & SPINK, P. (orgs.). Reforma do Estado e administração pública gerencial. 7ª ed. Rio de Janeiro: FGV.

RECONDO, Felipe. Tanques e Togas: O STF e Ditadura Militar. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 02 DE OUTUBRO DE 2006. (2006). Regulamenta o art. 8º da Lei Complementar 75/93 e o art. 26 da Lei n.º 8.625/93, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal, e dá outras providências.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. (2020). Atualizado até a Emenda Regimental n. 28, 15 de julho de 2020. Brasília, DF.

ROBL, Ilton Norberto Filho e TOMIO, Fabrício Ricardo Lima. *Accountability* e Independências Judiciais. Uma análise da Competência do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Dossiê Política, Direito e Judiciário, Revista Sociologia e Política, v.21.n.45, 29-46, 2013.

SCHUMPETER, Joseph A. Capitalismo, socialismo e democracia. Rio: Zahar. 1984.

SIQUEIRA, Gustavo Silveira. Pequeno Manual de Metodologia da Pesquisa Jurídica ou roteiro de pesquisa para estudante de Direito. 1ed. Belo Horizonte: Instituto Pazes, 2020.

STF manda retomar investigação sobre interferência de Bolsonaro na PF. DW Brasil, 30 jul. 2021. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/stf-manda-retomar-investiga%C3%A7%C3%A3o-sobre-interfer%C3%Aancia-de-bolsonaro-na-pf/a-58711667>. Acesso em: 12 ago. 2021.

TEIXEIRA, Matheus.; ROCHA, Marcelo. Em 1 ano na PGR, Aras move uma ação contra Bolsonaro e se alinha ao governo mais de 30 vezes. Folha de S. Paulo, São Paulo, 27 set. 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/09/em-1-ano-na-pgr-aras-move-uma->

acao-contra-bolsonaro-e-se-alinha-ao-governo-mais-de-30-vezes.shtml. Acesso em: 12 ago. 2021.

THE GUARDIAN. How soulmates Hungary and Poland fell out over Ukraine war. In: The Guardian, London, 18 out. 2022. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/world/2022/oct/18/how-soulmates-hungary-and-poland-fell-out-over-ukraine-war>>. Acesso em: 26 nov. 2023.

VALLONE, Giuliana. O que é a ‘rachadinha’ e por que é tão difícil investigar casos como o de Queiroz. **BBC**, 18 jun. 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-50842595>. Acesso em: 16 nov. 2023.

VIEIRA, Oscar Vilhena. A Batalha dos Poderes. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

ZANARDINE, Lincoln R. V.; BARBOZA, Estefânia M. Queiroz. CONSTITUCIONALISMO ABUSIVO E EROSÃO DEMOCRÁTICA: Uma análise das proposições legislativas do presidente Bolsonaro no Primeiro ano de seu Mandato. Revista Direitos Humanos e Democracia, Ano 10, nº 20, jul./dez. 2022, p. 1–23, 2022.